



LEI Nº 2513/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DEMARCAR, NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ ÁREAS PARA ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DE MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS EM ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a demarcar área exclusiva para estacionamento de motocicletas, triciclos e quadriciclos, nas ruas e avenidas da cidade de Carandaí

§ 1º. Respeitada a legislação pertinente e as características do local, a demarcação será feita proporcionalmente ao espaço global de estacionamento, em conjunto com a estimativa do fluxo de motocicletas, triciclos e quadriciclos que circulam na respectiva via.

§ 2º. Observando-se que, os espaços para os fins de que trata o caput deste artigo devem ser demarcados próximo as respectivas esquinas.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal providenciará a demarcação e fixação de placas indicativas dos espaços reservados para o estacionamento exclusivos nos termos desta Lei.

Art. 3º. Nas ruas e avenidas, onde existirem áreas reservadas nos termos da presente Lei, é proibido ao condutor estacionar em lugar distinto à categoria de seu veículo, sob pena de remoção e multa, além das sanções previstas na Legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 07 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

LEI Nº 2514/2022

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO FINAL DE SOBRAS E DE EMBALAGENS DE PRODUTOS AGROTÓXICOS E AFINS NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina a destinação final de sobras e de embalagens de produtos agrotóxicos e afins, dispondo sobre as obrigações do usuário na limpeza dos recipientes e na sua remessa aos estabelecimentos comerciais, postos de recebimento e centros de recolhimento de embalagens vazias assim como, a responsabilidade dos estabelecimentos comerciais em dar destinação final e adequada às sobras e embalagens de agrotóxicos.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - agrotóxicos e afins - produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hidricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;

II - centro ou central de recolhimento - estabelecimento mantido ou credenciado por um ou mais fabricantes e registrantes, ou conjuntamente com comerciantes, ou ainda por associações de agricultores, destinado ao recebimento e armazenamento provisório de embalagens vazias de agrotóxicos e afins dos estabelecimentos comerciais, dos postos de recebimento ou diretamente dos usuários;

III - comercialização - operação de compra, venda ou permuta dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

IV - controle – verificação do cumprimento dos dispositivos legais e requisitos técnicos relativos a agrotóxicos, seus componentes e afins;

V - embalagem - invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter os agrotóxicos, seus componentes e afins;

VI - equipamento de Proteção Individual (EPI) - todo vestuário, material ou

equipamento destinado a proteger a pessoa envolvida na produção, manipulação e uso de agrotóxicos, seus componentes e afins;

VII - posto de recebimento - estabelecimento mantido ou credenciado por um ou mais estabelecimentos comerciais ou conjuntamente com os fabricantes, destinado a receber e armazenar provisoriamente embalagens vazias de agrotóxicos e afins devolvidas pelos usuários;

Art. 3º. Os usuários de agrotóxicos e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias, e respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de sua compra.

§ 1º. Se, ao término do prazo de que trata o caput, remanescer produto na embalagem, ainda no seu prazo de validade, será facultada a devolução da embalagem em até 6 (seis) meses após o término do prazo de validade.

§ 2º. E facultada ao usuário a devolução de embalagens vazias a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial.

§ 3º. Os usuários deverão manter a disposição dos órgãos fiscalizadores os comprovantes de devolução de embalagens vazias, fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, postos de recebimento ou centros de recolhimento, pelo prazo de, no mínimo, 2 (dois) anos, após a devolução da embalagem.

§ 4º. No caso de embalagens contendo produtos impróprios para utilização ou em desuso, o usuário observará as orientações contidas nas respectivas bulas, cabendo as empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, promover o recolhimento e a destinação admitidos pelo órgão ambiental competente.

§ 5º. As embalagens rígidas, que contiverem formulações miscíveis ou dispersíveis em água, deverão ser submetidas pelo usuário a operação de tríplice-lavagem, ou tecnologia equivalente, conforme orientação constante de seus rótulos, bulas ou folheto complementar.

§ 6º. Os usuários de componentes deverão efetuar a devolução das embalagens vazias aos estabelecimentos onde foram adquiridos e, quando se tratar de produto adquirido diretamente do exterior, incumbir-se de sua destinação adequada.

§ 7º. Em todas as etapas do processo de devolução que impliquem no manuseio das embalagens pelos usuários ou demais agentes, é obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais deverão dispor de instalações adequadas para recebimento e armazenamento das embalagens vazias devolvidas pelos



usuários, até que sejam recolhidas pelas respectivas empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, responsáveis pela destinação final dessas embalagens.

§ 1º. Se não tiverem condições de receber ou armazenar embalagens vazias no mesmo local onde são realizadas as vendas dos produtos, os estabelecimentos comerciais deverão:

I - credenciar posto de recebimento ou centro de recolhimento, previamente licenciados, cujas condições de funcionamento e acesso não venham a dificultar a devolução pelos usuários.

II - providenciar veículo adequado para efetuar o recolhimento das embalagens junto aos usuários e a sua entrega no centro ou central de recolhimento.

§ 2º. Deverá constar na nota fiscal de venda dos produtos o endereço para devolução da embalagem vazia, devendo os usuários serem formalmente comunicados de eventual alteração no endereço.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais, postos de recebimento e centros de recolhimento de embalagens vazias fornecerão comprovante de recebimento das embalagens onde deverão constar, no mínimo:

I - nome da pessoa física ou jurídica que efetuou a devolução;

II - data do recebimento; e

III - quantidades e tipos de embalagens recebidas.

Parágrafo Único. Devera ser mantido a disposição dos órgãos de fiscalização ou inspeção, sistema de controle das quantidades e dos tipos de embalagens recebidas em devolução, com as respectivas datas.

Art. 6º. Os estabelecimentos destinados ao desenvolvimento de atividades que envolvam embalagens vazias de agrotóxicos, componentes ou afins, bem como produtos em desuso ou impróprios para utilização, deverão obter licenciamento ambiental.

Art. 7º. As empresas titulares de registro, produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, seus componentes e afins, são responsáveis pelo recolhimento, pelo transporte e pela destinação final das embalagens vazias, devolvidas pelos usuários aos estabelecimentos comerciais ou aos postos de recebimento, bem como dos produtos por elas fabricados e comercializados:

I - apreendidos pela ação fiscalizatória; e
II - impróprios para utilização ou em desuso, com vistas a sua reciclagem ou inutilização, de acordo com normas e instruções dos órgãos registrante e sanitário-ambientais competentes.

§ 1º. As empresas titulares de registro, produtoras e comercializadoras de agrotóxicos e afins, poderão instalar e manter centro de recolhimento de embalagens usadas e vazias.

§ 2º. O prazo máximo para recolhimento e destinação final das embalagens pelas empresas titulares de registro, produtoras e comercializadoras, e de 1 (um) ano, a

contar da data de devolução pelos usuários.

§ 3º. Os responsáveis por centros de recolhimento de embalagens vazias deverão manter a disposição dos órgãos de fiscalização sistema de controle das quantidades e dos tipos de embalagens, recolhidas e encaminhadas a destinação final, com as respectivas datas.

Art. 8º. Quando o produto não for fabricado no País, a pessoa física ou jurídica responsável pela importação assumirá, com vistas a reutilização, reciclagem ou inutilização, a responsabilidade pela destinação:

I - das embalagens vazias dos produtos importados e comercializados, após a devolução pelos usuários; e

II - dos produtos apreendidos pela ação fiscalizatória e dos impróprios para utilização ou em desuso.

Parágrafo Único. Tratando-se de produto importado submetido a processamento industrial ou a nova acondicionamento, caberá ao órgão registrante definir a responsabilidade de que trata o caput.

Art. 9º. Os agrotóxicos, seus componentes e afins, e suas embalagens, apreendidos por ação fiscalizadora terão seu destino final estabelecido após a conclusão do processo administrativo, a critério da autoridade competente, cabendo a empresa titular de registro, produtora e comercializadora a adoção das providências devidas e, ao infrator, arcar com os custos decorrentes.

Parágrafo Único. Nos casos em que não houver possibilidade de identificação ou responsabilização da empresa titular de registro, produtora ou comercializadora, o infrator assumirá a responsabilidade e os custos referentes a quaisquer procedimentos definidos pela autoridade fiscalizadora.

Art. 10. O Poder Executivo poderá desenvolver ações de instrução, divulgação e esclarecimento, que estimulem o uso seguro e eficaz dos agrotóxicos, seus componentes e afins, com o objetivo de reduzir os efeitos prejudiciais para os seres humanos e o meio ambiente e de prevenir acidentes decorrentes de sua utilização imprópria.

Parágrafo Único. As empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, seus componentes e afins, implementarão, em colaboração com o Poder Público, programas educativos e mecanismos de controle e estímulo à devolução das embalagens vazias por parte dos usuários, no prazo de cento e oitenta dias contado da publicação desta Lei

Art. 11. As empresas e os prestadores de serviços que já exercem atividades no ramo de agrotóxicos, seus componentes e afins, têm o prazo de até 6 (seis) meses, a partir da regulamentação desta Lei, para se adaptarem às suas exigências.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 07 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

LEI Nº 2515/2022

CRIA O “PROGRAMA ÁGUAS DE CARANDAÍ” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o “PROGRAMA ÁGUAS DE CARANDAÍ”, que tem como objetivo a implantação de ações em adequação ambiental de propriedades rurais, para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima, no Município de Carandaí - MG.

Art. 2º. Para a promoção do projeto, fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro, na forma de pagamentos por serviços ambientais, aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao “Programa Águas de Carandaí”, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas no termo de compromisso.

Parágrafo Único. O apoio técnico e de fomento se iniciará com a assinatura de um termo de compromisso com proprietários rurais, sendo que o financeiro se iniciará após um ano da implantação das ações propostas e se estenderá por, no mínimo, 04 (quatro) anos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. As características das propriedades, as metas e as ações serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar o aumento e a manutenção da cobertura florestal, a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e conservacionista de solo, e a implantação de sistemas de



saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º. O Programa Águas de Carandaí será implantado por sub-bacias hidrográficas, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, no uso de suas atribuições, poderá criar diretrizes e parâmetros, por meio de deliberações normativas, para assegurar a boa gestão do Programa Águas de Carandaí.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades governamentais, bem como parcerias com organizações da sociedade civil e entidades privadas, com a finalidade de apoio técnico, de fomento e financeiro ao "Programa Águas de Carandaí".

Art. 7º. Fica, conforme resolução ARSAE-MG 110/2018, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, obrigada a repassar à Municipalidade, o percentual de até 4% (quatro por cento) de sua receita auferida no Município, para a proteção e preservação ambiental da bacia hidrográfica explorada em Carandaí, conforme dispõe a Política Municipal de Saneamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta das dotações dispostas no orçamento vigente, em consignações futuras e por captação de recursos.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 07 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

LEI Nº 2516/2022

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Município de Carandaí, criado pela Lei nº 1972-2011, tem como objetivo a implantação e a gestão da política municipal de turismo junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, sendo este um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, organizado através da presente Lei, especificamente para promover e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através do turismo, considerando os fatores ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Compete ao COMTUR:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar, previamente, sobre Projetos de Lei que se relacionam com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações

IV – desenvolver programas e projetos específicos para o desenvolvimento turístico visando aumentar o fluxo de turistas e seu tempo de permanência no Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado em rede entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do turismo consignados no orçamento programado da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

XVI – elaborar seu regimento interno.

Art. 3º. O COMTUR deverá ser composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades municipais:

I – cinco – 05 – representantes do Executivo Municipal, sendo obrigatória a presença do Diretor de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;

II – um – 01 – representante das empresas do setor hoteleiro;

III – um – 01 – representante das empresas do setor de alimentos;

IV – um – 01 – representante das empresas do setor de transporte;

V – um – 01 – representante do setor de artesanato;

VI – um – 01 – representante de circuito turístico ao qual o Município de Carandaí seja conveniado.

§ 1º. Para cada um dos membros nominados neste artigo também será nomeado um suplente, igualmente indicado pela entidade ou órgão de representatividade.

§ 2º. Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades a que representarão e apresentados ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º. Os membros titulares participarão de todas as reuniões do COMTUR a que forem convocados, exercendo plenamente seu direito a voz e voto.

§ 4º. Na impossibilidade de comparecimento do conselheiro titular, deverá ser convocado o respectivo suplente.

§ 5º. Compete ao suplente substituir o membro efetivo em seus impedimentos temporários e completar seu mandato em caso de renúncia ou quaisquer outras razões impeditivas permanentes.

§ 6º. Cada representante terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez.

§ 7º. As entidades públicas indicarão seus representantes por ofício.

§ 8º. Os representantes do Executivo terão seus mandatos interrompidos quando do término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo já cumprido.

§ 9º. Os integrantes do COMTUR serão designados por Portaria do Executivo Municipal.



§ 10. Os Conselheiros não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, que serão consideradas de serviço público relevante.

§ 11. O COMTUR deverá acompanhar, monitorar e avaliar a conjuntura Municipal do turismo, comunicando, sempre que necessário, o resultado de suas ações ao Executivo e ao Legislativo Municipal.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

§ 1º. A Mesa Diretora do COMTUR será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 2º. A Diretoria será eleita pela Plenária, entre os membros do COMTUR, para mandato de um 02 anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, que será revisto por seus membros, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei e homologado pelo Executivo, através de Decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por rubricas próprias do orçamento municipal.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º. Nos termos do Artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e dos Artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instituído pela Lei nº 1972-2011, tem natureza especificamente contábil, estando vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 7º. Constitui receitas do FUMTUR:

I – Os valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios, o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a títulos de cachês ou direitos;

II – A venda de publicações editadas pelo COMTUR;

III – A participação de na renda de filmes e vídeos de propagandas turísticas do município;

IV – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – As doações de pessoas físicas e ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI – As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX – Dos recursos provenientes do ICMS Turismo da Lei Robin Hood nº 18.030/09;

X – Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

XI – contribuições, subvenções e auxílios recebidos da União e do Estado para a execução de políticas públicas na área de turismo;

XII – transferências fundo a fundo, transferências intergovernamentais e de organizações multilaterais;

XIII – recursos provenientes de emenda parlamentar, destinada a finalidades turísticas;

XIV – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

XV – as rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis;

XVI – outras rendas eventuais e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. Eventuais saldos do FUMTUR não utilizados no respectivo exercício serão transferidos para aplicação a que se destinam, no exercício seguinte.

Art. 8º. O Chefe do Executivo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder movimentação financeira em conjunto com o Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo poderão ser aplicados:

I – No financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, ações, eventos e serviços turísticos, recreativos e de lazer desenvolvidos pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão da política turística local e por outras instituições, pessoas físicas ou jurídicas, através de convênios e contratos, com apresentação do respectivo projeto que será avaliado, aperfeiçoado e aprovado para encaminhamento para poder ser contemplado com recebimento de atendimento total ou parcial, de acordo com decisão do órgão concedente;

II – Em chamamentos públicos em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 que visem o fomento da economia local através de ações, eventos que ampliem o fluxo turístico no município;

III – no aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações turísticas já desenvolvidas no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

IV – na qualificação de agentes turísticos municipais, proporcionando aos mesmos, acesso aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao turismo;

V – em benfeitorias em infraestrutura adequada à prática turística e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço turístico;

VI – na criação de novos projetos turísticos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;

VII – na diversificação da oferta de modalidades turísticas e atividades físicas, buscando implementar políticas que

atendam as preferências e características da população municipal;

VIII – na oferta de atividades turísticas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens, pessoas em situação de vulnerabilidade, com oferta de atividades em todas as áreas do turismo;

IX – no fomento, incentivo e promoção da integração de todos os setores da cidade para a realização, com eficiência, excelência e eficácia, de eventos em níveis estaduais e nacionais;

X – no incentivo, divulgação e promoção de festas nos bairros que tenham movimentos culturais, artísticos, religiosos, dentre outros, previstos como modalidades de turismo;

XI – no custeio de despesas relacionadas a viagens de capacitação e visitas técnicas, com compra de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, traslados, hospedagem e alimentação;

XII – no atendimento a bairros e povoados do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos turísticos de caráter não comercial e não lucrativo;

XIII – apoio no programa de promoção, proteção e recuperação turística, projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio turístico e natural;

XIV – no incentivo à pesquisa e à divulgação do conhecimento e das ciências voltados para o desenvolvimento turístico municipal;

XV – na modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à Política Municipal de Turismo;

XVI – no intercâmbio turístico com outros Municípios, Estados e Países, através do incentivo à participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;

XVII – no incentivo à programação turística para crianças e adolescentes no contra turno escolar;

XVIII – no incentivo à programação turística visando plena inclusão social para as pessoas com deficiência, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

XIX – no mapeamento das áreas turísticas de Carandaí e região, a fim de se estabelecer as áreas turísticas distribuindo-as em modalidades e adequá-las para o turismo;

XX – na reforma dos bens públicos, principalmente, dos arquivos históricos com ambiente adequado à conservação dos documentos;

XXI – no custeio de despesas para implantação e manutenção do Centro de Apoio Turístico - CAT, contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

XXII – na elaboração do calendário anual turístico, por modalidade, abrangendo os distritos em todos os planejamentos; custeio de eventos geradores de fluxo de visitantes do Calendário Oficial, ou de



outros calendários desde que aprovado pelo COMTUR;

XXIII – na inscrição de planos, programas e projetos nos órgãos competentes;

XXIV – Pagamento de tarifas e taxas bancária;

XXV – Pagamento de contribuições, convênios e termos com associações e entidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

Art. 10. Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Art. 11. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será gerido pelo Chefe do Executivo pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sob a orientação e fiscalização do COMTUR, competindo ao gestor:

I – autorizar empenho e pagamento das despesas do Fundo;

II – As movimentações bancárias serão assinadas pelo Chefe do Executivo em conjunto com o Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 12. Os valores investidos através do FUMTUR deverão ser aprovados previamente pelo COMTUR antes de sua execução, para fins de prestação de contas.

Art. 13. Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 14. O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1972-2011 e a Lei nº 2419-2021.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 07 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal
Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

LEI Nº 2517/2022

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2437/2021, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PARA CONCESSÕES DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2437-2021, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras, para concessões de empréstimos consignados aos servidores municipais, na forma que especifica e contém outras providências”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

§ 1º. O empréstimo consignado não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento do servidor ou ex-servidor, sendo que 35% (trinta e cinco por cento) deverá ser destinado exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

...”

Art. 2º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2437-2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 07 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

LEI Nº 2518/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO DE CARANDAÍ CONTRA A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo deverá divulgar, em seu site oficial e no portal da transparência, as informações necessárias ao rastreamento e identificação das pessoas vacinadas contra a Covid-19 no município de Carandaí.

Art. 2º. Deverão ser divulgadas, na forma de dados abertos administrados pelo órgão gestor municipal do Sistema Único de Saúde, com a adequação às restrições estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, as seguintes informações:

I - Em relação às vacinas recebidas:

- identificação do lote;
- identificação do fabricante da vacina;
- quantidade de doses encaminhadas no lote;
- identificação do responsável pelo transporte do lote até o município;
- quantidade de doses ainda disponível no lote.

II - Em relação às pessoas vacinadas:

- a identificação do vacinado, devendo constar o nome completo;
- o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, com os 5 (cinco) primeiros dígitos substituídos por asteriscos;
- a idade e profissão;
- a data e o local de aplicação da vacina;
- o número de doses aplicadas;
- o grupo de vacinação a que pertence o indivíduo, seja qual for o seu grau de prioridade.

Parágrafo Único. No caso de vacinação de servidor público, além das informações previstas nos incisos I e II do presente artigo, deverá ser divulgado o órgão ao qual ele está vinculado e a função exercida.

Art. 3º. Os dados referentes à vacinação deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá incluir outros dados que entender pertinentes à publicidade das ações, de forma a facilitar o acesso do cidadão à informação.

Art. 5º. Além das informações estipuladas no artigo 2º, fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar:

- documento contendo as informações gerais sobre o plano de vacinação contra a Covid-19 no Município de Carandaí;
- as datas de recebimento de cada carga das vacinas pelo Município, com a indicação do fabricante e da quantidade de doses.



Art. 6º. Deverá constar no portal os nomes dos responsáveis pela publicação, atualização, evolução e manutenção dos dados de que trata esta lei.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei em 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua entrada em vigor.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 08 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

LEI Nº 2519/2022

RATIFICA ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CISALV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica integralmente ratificada a alteração à Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CISALV, aprovada por maioria qualificada da Assembleia Geral dos Municípios Consorciados do CISALV, através da Resolução nº 05/2021, reproduzida na íntegra no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. As alterações constantes do Anexo Único desta Lei passam a integrar a redação consolidada do contrato de consórcio do CISALV.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta

Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 08 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

LEI Nº 2520/2022

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (CARANDAÍ.MG.GOV.BR) E NO LOCAL DAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARALISADAS INFORMANDO CONTENDO EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA PARALISAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a publicação pelo Poder Executivo em site institucional da administração municipal (carandai.mg.gov.br) e informações no local referente às obras públicas municipais que estão paralisadas.

§ 1º. Para efeitos desta lei considerar-se-á obra paralisada aquela com atividade interrompida por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A publicação deverá ser disponibilizada de forma que o cidadão tenha fácil acesso à informação sobre as obras paralisadas; a publicação deverá conter as razões da paralisação ou descontinuidade; a empresa ou empresas contratadas para a obra; os custos despendidos até a data da publicação e as providências adotadas pelo município com relação a obra paralisada ou inacabada.

Art. 2º. Além da exposição de motivos, deverá estar disponível o telefone do órgão

público responsável pela obra, a data de interrupção, bem como a data de previsão de retomada da obra pública.

Art. 3º. O Município deverá publicar no portal da transparência, em local específico para obras, as seguintes informações:

I - localização da obra;

II - situação da obra;

III - valor previsto;

IV - empresa contratada, nos casos em que a obra não é executada pelo próprio Município;

V - valor pago até o momento;

VI - data de assinatura do contrato e número da licitação;

VII - se existem notificações à empresa contratada;

VIII - em caso de rescisão do contrato, se há previsão de nova contratação e qual o prazo;

IX - previsão de conclusão;

X - existência de aditivos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 09 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

LEI Nº 2521/2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, DO DIA MUNICIPAL DO ESCOTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Carandaí-MG, o Dia Municipal do Escoteiro a ser comemorado, no dia 23 de abril, data alusiva ao dia nacional do Escotismo.



Art. 2º. O dia ora instituído passará a constar no calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo Único. Para comemorar o Dia Municipal do Escoteiro, serão realizadas atividades relacionadas ao escotismo na semana que sucede a data e em consonância com as comemorações ao dia da cidade de Carandaí em parceria com o grupo de Escoteiros do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 09 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6178/2022

Institui Comissão de Seleção para escolha de Organizações da Sociedade Civil aptas a firmarem parcerias com a Administração Municipal e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município, e, em cumprimento ao § 1º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO as previsões do Decreto nº 4625-2018, o qual regulamenta a celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Seleção para escolha de Organizações da Sociedade Civil aptas a firmarem parcerias com a Administração Municipal, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados.

I – Membros titulares:

a) Presidente: Mariana Rosa de Carvalho Barbosa – ocupante do cargo de carreira de Auxiliar Administrativo;

b) Rafael de Carvalho Mazzini Ribeiro – ocupante do cargo de carreira de Agente Administrativo;

c) Janaina Carla dos Santos Cunha - ocupante do cargo de carreira de Atendente de Saúde.

II – Membros suplentes:

a) Eduardo Sávio de Paiva – ocupante do cargo de Contador;

b) Aline Kelly Oliveira Faria - ocupante do cargo de Agente Administrativo;

c) Gilmar Tavares de Souza - ocupante do cargo de Encarregado de Tesouraria.

Art. 2º. Compete à Comissão de Seleção:

I – Analisar os casos em que o chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível;

II – Elaborar editais de chamamento público;

III – Conduzir o certame de chamamento público;

IV – Julgar as propostas apresentadas pelas entidades;

V – Proceder à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos da lei e do edital;

VI – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações do Decreto Municipal nº 4625 de abril de 2018.

Art. 3º. O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido e manifestar pela sua substituição por membro suplente, em processo de seleção, se:

a) Tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos.

b) For parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, ate o segundo grau.

Parágrafo Único: O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

Art. 4º. Constatada quaisquer irregularidades na nomeação da Comissão de Seleção, todos os atos da mesma tornam-se nulos.

Art. 5º. Para fazer jus às atribuições das funções assumidas, os membros titulares ocupantes de cargos de carreira perceberão a gratificação prevista no art.

72 da Lei nº 2295/2018, alterada pela Lei nº 2350-2020.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata este artigo, em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos dos servidores e não gerarão direitos para fins de abono pecuniário ou aposentadoria.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5850-2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 091/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Pamela Kelly do Nascimento Goulart, ocupante do cargo de Agente Administrativo, solicitando férias regulamentares;

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Administrativo e Financeira;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias a servidora municipal Pamela Kelly do Nascimento Goulart, ocupante do cargo de Agente Administrativo, no período de 16/11/2022 a 25/11/2022 e o restante em 02/01/2023 a 21/01/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03/11/2022.



Art. 3º
Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 11 de Novembro de 2022.

Lorena Carvalho Biazuti
Diretora Presidente

Valéria Renata Diniz
Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 092/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Mayara Suellen Moura Batista Melo Coimbra, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, solicitando férias regulamentares;

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Administrativo e Financeira;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias a servidora municipal Mayara Suellen Moura Batista Melo Coimbra, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, no período de 16/11/2022 a 30/11/2022 e o restante em 02/01/2023 a 16/01/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03/11/2022.

Art. 3º
Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 11 de Novembro de 2022.

Lorena Carvalho Biazuti
Diretora Presidente

Valéria Renata Diniz
Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 093/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Meire Augusta de Melo Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, solicitando férias regulamentares;

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Administrativo e Financeira;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias a servidora municipal Meire Augusta de Melo Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 02/11/2022 a 01/12/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03/11/2022.

Art. 3º
Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 11 de Novembro de 2022.

Lorena Carvalho Biazuti
Diretora Presidente

Valéria Renata Diniz
Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 094/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Winne Fernanda Pereira Curcio, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, solicitando férias regulamentares;

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Administrativo e Financeira;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias a servidora municipal Winne Fernanda Pereira Curcio, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03/11/2022.

Art. 3º
Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Hospital Municipal Sant'Ana de
Carandaí, 11 de Novembro de 2022.

Lorena Carvalho Biazuti
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 097/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

Lorena Carvalho Biazuti
Diretora Presidente

Valéria Renata Diniz
Diretora Administrativa e Financeira

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Sonia Regina de Mello, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, solicitando férias regulamentares;

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Administrativo e Financeira;

Valéria Renata Diniz
Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 096/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

PORTARIA Nº 095/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Ana Lucia Damasceno, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, solicitando férias regulamentares;

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Administrativo e Financeira;

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Simone Maria Vieira, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, solicitando férias regulamentares;

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Administrativo e Financeira;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias a servidora municipal Simone Maria Vieira, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, no período de 03/11/2022 a 02/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03/11/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 11 de Novembro de 2022.

Lorena Carvalho Biazuti
Diretora Presidente
Valéria Renata Diniz
Diretora Administrativa e Financeira

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias a servidora municipal Sonia Regina de Mello, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03/11/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 11 de Novembro de 2022.

Lorena Carvalho Biazuti
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 098/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 11 de Novembro de 2022.



uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Vanda Flores da Silva Sousa, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, solicitando férias regulamentares;

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Administrativo e Financeira;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias a servidora municipal Vanda Flores da Silva Sousa, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03/11/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 11 de Novembro de 2022.

Lorena Carvalho Biazuti
Diretora Presidente

Valéria Renata Diniz
Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 099/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO requerimento do servidor João Marcelo da Costa Melo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, solicitando férias regulamentares;

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Administrativo e Financeira;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias ao servidor municipal João Marcelo da Costa Melo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03/11/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 11 de Novembro de 2022.

Lorena Carvalho Biazuti
Diretora Presidente

Valéria Renata Diniz
Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 100/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Lilia Cristina Mateus da Silva, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, solicitando férias regulamentares;

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Administrativo e Financeira;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias a servidora municipal Lilia Cristina Mateus da Silva, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03/11/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 11 de Novembro de 2022.

Lorena Carvalho Biazuti
Diretora Presidente

Valéria Renata Diniz
Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 101/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Aline Cristina Barbosa, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, solicitando férias regulamentares;
CONSIDERANDO deferimento da Diretora Administrativo e Financeira;



RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias a servidora municipal Aline Cristina Barbosa, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03/11/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 11 de Novembro de 2022.

Lorena Carvalho Biazuti
Diretora Presidente

Valéria Renata Diniz
Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 102/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO requerimento do servidor Fabio do Nascimento Gueiros, ocupante do cargo de Operário, solicitando férias regulamentares;

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Administrativa e Financeira;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias ao servidor municipal Fabio do Nascimento Gueiros, ocupante do

cargo de Operário, no período de 01/10/2022 a 30/10/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03/11/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 11 de Novembro de 2022.

Lorena Carvalho Biazuti
Diretora Presidente

Valéria Renata Diniz
Diretora Administrativa e Financeira

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na lei federal nº8.666/93, e suas alterações, torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 091/2022, Processo Administrativo nº 133/2022, Processo Licitatório nº 108/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de vasilhames e utensílios para a Secretaria de Educação do Município de Carandaí/MG, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital. O mesmo ocorrerá no site <https://bllcompras.com> com início do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 14/11/2022. Término do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 29/11/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 09h00mim do dia 29/11/2022, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: compras@carandai.mg.gov.br. Fabiano Miguel Tavares Campos – Pregoeiro Oficial – Portaria 402/2022.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO

CONSIDERANDO o objeto acerca da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria à Administração Pública Municipal no que tange ao acompanhamento e orientação na área de aquisições e contratações, com responsabilidade pessoal pela prestação dos serviços, conforme as normas legais que regem a matéria, em especial a Constituição Federal e as regras de Licitações e Contratos, incluindo a nova Lei Federal n.º 14.133/2021, visando a orientação nas atividades de planejamento, iniciação, execução, monitoramento, controle e encerramento de processos licitatórios, em atendimento às necessidades do Município, objetivando a continuidade das atividades precípuas da Administração Municipal bem como o atendimento contínuo dos princípios administrativos, em especial os da eficiência, celeridade e economicidade instituídos pela nova lei de licitações, conforme especificação contida no Termo de Referência;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Comissão Permanente de Licitação, alegando maior proveito para a administração a realização da capacitação dos funcionários do setor de compras e licitação, com intuito de aprimorar e valorizar os serviços prestados pelos servidores;

DECIDE:

Revogar na íntegra o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2022; modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2022.

Carandaí, 18 de outubro de 2022.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal